JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.057.06-49

ANÁLISE. CONTRATO. SEMPLA. Aquisição de leite em pó integral. Programa Leve Leite e demais Programas de Alimentação. Ressalvada a pesquisa inadequada de preços. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.001.829.06-34, 72.001.828.06-71, 72.001.998.06-00, 72.002.055.06-13, 72.002.056.06-86 e 72.002.058.06-01.

2.656ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 07.06.2013.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.593ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com ressalva da pesquisa inadequada de preços, mas transmutada em falha formal, considerando que o ajuste foi celebrado em época de amenidade financeira, em julgar regular o Contrato 083/SMG-DGSS-DME/2006.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, na sequência, ultrapassadas as providências decorrentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.001.998.06-00.